



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 247/2024

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Ítalo Moreira que “*Dispõe sobre Autorização para Transferência de Pontos de Feira*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça para parecer.

Em análise da proposição, verificamos que **já há no município a Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015**, que “*Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Sorocaba e dá outras providências*” e, detalhando, os seus Arts. 6º, 15, 16, 19, 21, 22 e 23 que tratam especificamente sobre o assunto deste PL, transferência dos pontos de feira.

Assim, já existindo norma municipal sobre o mesmo tema, **o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda expressamente que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei** a não ser que

- a) a posterior revogue expressamente a Lei considerada básica; ou
- b) a posterior complemente a Lei considerada básica, acrescentando a ela novos dispositivos, alterando a sua redação ou até mesmo a revogando parcialmente.

Mas não só, visto que o saneamento deste PL somente ocorrerá caso a proposição a ele sucedânea aponte **expressamente**, diretamente alterando o próprio corpo da lei básica:

- a) quais os novos dispositivos acrescentados, se já não existentes e/ou,
- b) quais os alterados e/ou,
- c) quais os que devem ser revogados, se houver alguma incompatibilidade ou vontade legislativa para tanto, sem prejuízo de considerações de mérito que, pela ocasião, serão feitas.

Ante o exposto, a proposição padece de **ilegalidade** por contrariedade ao inciso IV do Art. 7º da LC 95, de 1998.

S/C., 18 de novembro de 2024.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003000340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 25/11/2024 12:31

Checksum: **AF9E1753A3295BC81411DBE42DB386BF30DA1B6A6D82ACA8D5EB75D17FAFE1FA**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/11/2024 14:59

Checksum: **4A29B0AE66636558EB48DC725988D515274586BD14B271AE7D1F51CC67C0B179**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 25/11/2024 15:08

Checksum: **9E8CB59C1D0FCA7D985DFDD74E9CF7B3DA5887C75998F55073121B06EE21017F**

